



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.804 DE 06 DE OUTUBRO de 2.015.

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

"Localizado á 85,59 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Luiz Alfredo Bigarelli; segue pela Rua : Luiz Alfredo Bigarelli por uma distancia de 85,59 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 segue por uma distancia de 19,59 metros pela Rua Luiz Alfredo Bigarelli ate o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete a direita por uma distancia de 14,14 metros ( Raio de 9,00 metros )ate o ponto 3 , confrontando com a concordância da Rua : Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua : Manoel Isqueiro até o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete se a direita , por uma distancia de 35,44 metros , confrontando com a Rua : Manoel Isqueiro ate o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete a direita , por uma distancia de 28,56 metros ate o ponto 5 , confrontando com o lote 12 da Quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 5 deflete se a direita por uma distancia de 44,58 metros confrontando com o lote 14 da Quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 1 ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 1.258,69 m2."

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Outubro de 2015.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal